

# AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

DE ACORDO COM AS NOVAS REGRAS



TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA  
DO PIAUÍ



Coordenadoria Estadual  
Judiciária da Infância  
e Juventude

## APRESENTAÇÃO

Nesta Cartilha você encontrará informações relevantes sobre Autorizações de Viagens de Crianças e Adolescentes. Essa iniciativa é da 1ª Vara da Infância, bem como da Coordenação Estadual Judiciária da Infância e Juventude (CEJIJ). Nela contém as principais informações que você precisa saber sobre a necessidade ou não de autorização Judicial de saída de Crianças e Adolescentes do território nacional.

A cartilha tem portanto, o objetivo de facilitar o acesso ao serviço, bem como sanar a insegurança causada aos usuários em decorrência da diversidade de requisitos e exigências à autorização de viagens nacional e internacional de crianças e adolescentes.

## ORIENTAÇÕES SOBRE VIAGENS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS VIAS TERRESTRE E AÉREA

### VIAGEM NACIONAL<sup>1</sup>



**CRIANÇA OU ADOLESCENTE  
MENOR DE 16 ANOS  
DESACOMPANHADA DOS  
PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL**



**É necessária  
autorização judicial**

Procurar a Vara da Infância e da Juventude do local de sua residência. Endereços e telefones disponíveis no site [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)

1. De acordo com o art. 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8069/90, atualizado pela Lei 13.812/2019. E resolução N° 295, de 13 de setembro de 2019 que tratam sobre autorização de viagem nacional para crianças e adolescentes. E portaria n° 02/2019 – altera a Portaria n° 005 de 20 de setembro de 2016 do Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina.

### **Documentos necessários para Autorização Judicial:**

- Requerente (Pais ou Responsável Legal – Termo de Guarda ou Tutela expedido pela autoridade Judiciária);
- Certidão de casamento dos pais (se casados);
- Carteira de Identidade e CPF do Pai e mãe, e/ou responsável(eis), no caso da Guarda legal ser de terceiro (a);
- Comprovante de residência recente e CPF (cópia e original);
- Criança ou Adolescente: Certidão de nascimento ou documento de identidade (Cópia e Original).

Obs: No caso do requerente ser o Guardião ou os Guardiões legais, o Termo de guarda original e a cópia também deverão ser apresentados.

**CRIANÇA OU ADOLESCENTE  
MENOR DE 16 ANOS  
ACOMPANHADO DE PAI, MÃE,  
RESPONSÁVEL LEGAL,  
IRMÃO MAIOR DE IDADE,  
TIOS OU SOBRINHO**



**Não é necessária autorização  
dos pais e nem judicial**

Devem ser apresentados os documentos de identificação originais dos viajantes, bem como certidão de nascimento original da criança /adolescente.

**CRIANÇA OU ADOLESCENTE  
MENOR DE 16 ANOS  
ACOMPANHADO DE  
PESSOA MAIOR DE IDADE,  
QUE NÃO SEJA PARENTE  
ATÉ O TERCEIRO GRAU OU  
RESPONSÁVEL LEGAL<sup>2</sup>**



**Não é necessária  
autorização judicial**

Devem ser apresentados os documentos de identificação originais dos viajantes, bem como autorização expressa por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade do pai, mãe ou responsável legal.

2. Resolução do CNJ N° 295, de 19 de Setembro de 2019 que dispõe sobre Autorização de viagem nacional para Crianças e Adolescentes.

## **ADOLESCENTES (DE 16 A 18 ANOS INCOMPLETOS)**



**Não é necessária autorização dos pais e nem judicial**

Deve ser apresentado documento de identificação original com foto.



## **CRIANÇA OU ADOLESCENTE MENOR DE 16 ANOS VIAJANDO SÓ COM O PAI OU SÓ COM A MÃE**



**Não é necessária autorização judicial**

### **Documentos necessários:**

#### **CRIANÇA ATÉ 12 ANOS**

- Documento de identidade ou certidão de nascimento original ou cópia autenticada

#### **ADOLESCENTES A PARTIR DE 12 ANOS**

- Documento de identificação civil com foto.



# VIAGEM INTERNACIONAL<sup>3</sup>



## CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VIAGEM INTERNACIONAL



**É necessária  
autorização judicial**

Criança ou adolescente nascido em território nacional viajar em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior, mesmo se houver autorização de ambos os pais, salvo se o estrangeiro for genitor da criança ou adolescente e se a criança ou adolescente, nascido no Brasil, não tiver nacionalidade brasileira.



3. De acordo com o Provimento N° 103, de 04 de junho de 2020. Dispõe sobre a Autorização Eletrônica de Viagem nacional e internacional de crianças e adolescentes até 16 (dezesesseis) anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais e dá outras providências. E resolução do CNJ 131/2011 que dispõe sobre autorização de viagem nacional para crianças e adolescentes.

## **CRIANÇA OU ADOLESCENTE MENOR DE 18 ANOS ACOMPANHADO SOMENTE DE UM DOS PAIS**

---



**Não é necessária  
autorização judicial  
desde que:**

1- Haja autorização por escrito do outro com firma reconhecida, na forma determinada pela Polícia Federal. (site [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)) ou:

2- Conste no passaporte autorização expressa para criança e adolescente viajar com um dos pais indistintamente.

## **CRIANÇA OU ADOLESCENTE DESACOMPANHADO OU ACOMPANHADO DE TERCEIRO, MAIOR E CAPAZ, FAMILIAR OU NÃO**

---



**Não é necessária  
autorização judicial  
desde que:**

**Haja autorização dos pais com firma reconhecida**, na forma determinada pela Polícia Federal. (site [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)).

# AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VIAGEM NACIONAL E INTERNACIONAL<sup>4</sup>



DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATÉ 16 ANOS DESACOMPANHADOS  
DE AMBOS OU UM DE SEUS PAIS

Os pais ou responsáveis, nas hipóteses em que não seja necessária a autorização judicial, poderão autorizar a viagem da criança e do adolescente por instrumento particular eletrônico, com firma reconhecida por um tabelião de notas do domicílio dos pais ou responsáveis pela criança e adolescente.

Para a assinatura da Autorização Eletrônica de Viagem é imprescindível a realização de videoconferência notarial para a captação das partes sobre os termos do ato jurídico, a concordância com o ato notarial, a utilização da assinatura digital notarizada pelas partes e a assinatura do Tabelião de notas<sup>5</sup>.

## **É Competente para a lavratura da autorização de viagem eletrônica, o tabelião de Notas do domicílio dos pais ou dos responsáveis pela criança ou adolescente<sup>6</sup>**

---

4. Provimento 103, de 4 de Julho de 2020., que dispõe sobre Autorização Eletrônica de Viagem nacional e internacional de crianças e adolescentes até 16 anos (dezesseis) anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais e dá outras providências. Art. 2º da Resolução do CNJ n. 295, de 3 de setembro de 2019 que Dispõe sobre autorização de viagem nacional para crianças e adolescentes.

5. Art. 6º Provimento 103, de 4 de Julho de 2020., que dispõe sobre Autorização Eletrônica de Viagem nacional e internacional de crianças e adolescentes até 16 anos (dezesseis) anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais e dá outras providências.

6. Art. 8º do provimento N. 103, de 4 de Junho de 2020

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS



1. Considera-se **criança** a pessoa com idade até 12 anos incompletos (de zero a 11 anos, 11 meses e 29 dias de idade).
2. Considera-se **adolescente** a pessoa com 12 anos completos até 18 anos incompletos (de 12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias de idade).
3. Sempre que houver necessidade de obter autorização de viagem, o interessado deve procurar com antecedência a Vara da Infância e da Juventude, a fim de se evitar contratemplos indesejáveis de última hora.
4. Crianças ou adolescentes não podem se hospedar /pernoitar em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais.

### VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### **Teresina**

Junto à 1ª Vara da Infância e da Juventude - 1ª VIJ Endereço: Rua Josefa Lopes de Araújo, s/n, Bairro Cabral, Centro Cívico – Fórum Cível e Criminal, Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 1º andar – Teresina- PI, CEP 64000-924 Tel.(86) 3215-7438/(86)3515-7445/(86)3216-6020.

#### **Picos**

Junto à 3ª Vara Fórum Central. Juiz Titular Dr. Gneci Benevides

#### **Campo Maior, Floriano e Parnaíba**

Junto às respectivas 2ª Varas da Comarca.

#### **Nos demais Municípios do Estado**

Junto às Varas próprias da Comarca, por não estar ainda instalada Vara privativa.

CARTILHA

# **AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**DE ACORDO COM AS NOVAS REGRAS**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Presidente  
Des. José Ribamar Oliveira

Vice-Presidente  
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Corregedor Geral  
Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Vice - Corregedor Geral  
Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e Juventude  
Juíza Elfrida Costa Belleza Silva

## EQUIPE TÉCNICA CEJIJ

Aline Ascensão de Abreu Almeida  
Psicóloga

Maria do Socorro Cabral Leão  
(Socióloga e Advogada)

Sâmia Cristina Pereira da Silva  
Assistente Social

Bartholomeu da Silva Moreira Neto  
Secretário Executivo

Letícia Cristina de Sousa Pereira  
Estagiária de Psicologia

Pedro Iwysom Dumont Oliveira  
Estagiário de direito



TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA  
DO PIAUÍ



Coordenadoria Estadual Judiciária  
da Infância e Juventude